

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Lote 11, da Quadra 06, do loteamento denominado Jardim Jamaica, representado pela matrícula n. 35.555, medindo 13,50x30,00, com área total de 405,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º** - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.195, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.*

*Autor: Poder Executivo*

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Lote 12, da Quadra 06, do loteamento denominado Jardim Jamaica, representado pela matrícula n. 35.556, medindo 13,50x30,00, com área total de 405,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º** - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.196, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.*

*Autor: Poder Executivo*

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Lote 07, da Quadra 07, do loteamento denominado Jardim Jamaica, representado pela matrícula n. 33.657, medindo 12,00x30,00, com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º** - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.*

*Autor: Poder Executivo*

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Lote 11, da Quadra 07, do loteamento denominado Jardim Jamaica, representado pela matrícula n. 33.658, medindo 12,00x30,00, com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.